



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 3.295, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

*Institui Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.*

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação, que terá por objetivos:

- I – informar e esclarecer os profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II – orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de combate às enfermidades decorrentes do exercício profissional.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei são consideradas doenças ocupacionais dos profissionais da Educação:

- I – lesões na coluna vertebral;
- II – lesões nos membros superiores e inferiores;
- III – Síndrome de Burnout;
- IV – problemas vasculares;
- V – lesões das cordas vocais;
- VI – alteração nas estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 24 de outubro de 2019.

  
ERNANDES JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM e na Lei nº3209/2018 o/a Lu publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 25/10/19  
Paola Henriques  
Ass.: Funcionário Responsável  
Paola Lygia Faria Henriques  
Escriturária  
Procuradoria Geral do Município